



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP

O Vereador que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que institui, no Município de Franca, a criação de programa de cunho social destinado à arrecadação de alimentos não perecíveis nos locais de vacinação contra Covid-19, e posterior distribuição às famílias carentes.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo auxiliar a população de baixa renda do Município com a distribuição de cestas básicas, montadas com alimentos não perecíveis recebidos em doação nos locais de vacinação da cidade.

Sabe-se que a economia é um dos setores mais atingidos pela pandemia de Covid-19 que ora se propaga, pois impediu profissionais de diversas áreas, sobretudo autônomos, comerciantes e informais, de exercerem as suas atividades e, portanto, auferir ganhos para a sua sobrevivência.

A forçada redução da atividade econômica, face ao isolamento social, levou inúmeras famílias a enfrentarem situações de miserabilidade, colocando muitos abaixo da linha da pobreza, sendo a distribuição de cestas básicas o recurso necessário à sobrevivência.

Nesse sentido, a presente propositura conclama toda a sociedade, numa corrente solidária, para ajudar, de forma voluntária e espontânea os mais necessitados da comunidade, razão pela qual a matéria ora debatida se mostra pacífica, pelo que peço o apoio dos nobres pares a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PROJETO DE LEI n° /2021

Institui no Município de Franca o "Programa Franca Sem Fome", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Esta lei trata da criação de programa de cunho social no Município de Franca, destinado à arrecadação de alimentos não perecíveis e distribuição às pessoas e famílias carentes.

Art. 2º Fica instituído no Município de Franca o Programa Franca Sem Fome, com o fim de arrecadar alimentos não perecíveis nos *drive-thru* e demais locais de vacinação contra Covid-19.

§1º O programa de que trata o artigo anterior poderá contar com ações e campanhas publicitárias por parte do Poder Executivo Municipal, com o apelo à solidariedade da comunidade aos mais necessitados em tempos de pandemia.

§2º As ações de arrecadação poderão ser coordenadas através da Secretaria de Ação Social, como a montagem das cestas e distribuição às pessoas e famílias carentes, utilizando-se do cadastro da própria Secretaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Franca, 29 de março de 2021.

Gilson Pelizaro

VEREADOR

